



PODER LEGISLATIVO

Comissão de Constituição, Justiça e Redação da
Assembleia Legislativa do Estado do Amazonas
Deputado Estadual Orlando Cidade - RELATOR



PARECER N.º _____/2018.

PROJETO DE LEI N° 113/2018

PROPONENTE: Deputado BELARMINO LINS

RELATOR: Deputado ORLANDO CIDADE

DECLARA como Patrimônio Cultural do Estado do Amazonas, de natureza imaterial, o Evento Cultural Popular "A Festa do Sol", no município de Lábrea.

I – RELATÓRIO:

O Deputado Belarmino Lins apresenta o Projeto de Lei n° 113/2018, que DECLARA como Patrimônio Cultural do Estado do Amazonas, de natureza imaterial, o Evento Cultural Popular "A Festa do Sol", no município de Lábrea.

Vindo os Autos à Comissão de Constituição, Justiça e Redação, para análise de sua juridicidade, constitucionalidade e legalidade nos termos do art. 27, I, alínea "a", do Regimento Interno, passo a fazê-lo, na qualidade de Relator, na tentativa de instruir o posicionamento a ser adotado por seus membros e, posteriormente, a decisão do Plenário.

É o relatório.

II – FUNDAMENTAÇÃO

O Projeto de Lei sob análise DECLARA como Patrimônio Cultural do Estado do Amazonas, de natureza imaterial, o Evento Cultural Popular "A Festa do Sol", no município de Lábrea.

Conforme disposto no artigo 18, inciso VII da Constituição do Estado do Amazonas compete ao Estado, respeitadas as normas gerais estabelecidas em



PODER LEGISLATIVO

Comissão de Constituição, Justiça e Redação da
Assembleia Legislativa do Estado do Amazonas

Deputado Estadual Orlando Cidade - RELATOR



lei federal, legislar concorrentemente com a União sobre, proteção do patrimônio histórico, cultural, artístico, turístico e paisagístico.

Do ponto de vista da admissibilidade jurídica, a propositura em questão atende aos requisitos necessários, tratando-se, pois, de matéria de natureza legislativa concorrente, quanto sua iniciativa.

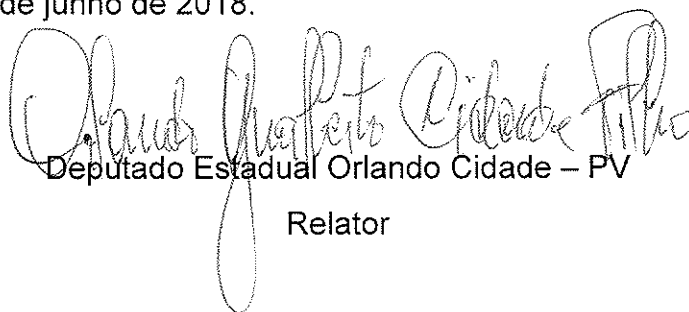
Destarte, não se encontram óbices a sua tramitação, nos aspectos que cabem a esta Comissão analisar.

Em razão do exposto, meu parecer é **PELA CONSTITUCIONALIDADE** do Projeto de Lei nº 113/2018.

III – VOTO DO RELATOR

Em face de não haver nenhum óbice constitucional, a manifestação é **FAVORÁVEL** à aprovação do Projeto de Lei N.º 113/2018, de 14 de junho de 2018, “*ad referendum*” do Plenário.

Sala da Comissão de Constituição, Justiça e Redação da ALE-AM,
em Manaus, 26 de junho de 2018.


Deputado Estadual Orlando Cidade – PV
Relator



ESTADO DO AMAZONAS
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA

A Comissão de Constituição, Justiça e Redação

por unanimidade de

votos aprovou o parecer do Relator

Em 05/07/2018

PRESIDENTE

RELATOR

PL 2 (CIVIL) ADP C/DADE
DE P (CIVIL) ADP C/DADE

[Handwritten signature]